

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1411/83 e 2185/83

INTERESSADOS: FÁBIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA e
FERNANDA ROSSANEZ VAZ DA SILVA

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE : Nº 1820 /83 - CEPG - APROVADO EM 22 / 11/1983

1 - HISTÓRICO Comunicado ao Pleno em 07/12/83

Tratam os protocolados de solicitação a este CEE de regularização de vida escolar de alunos que, embora sem idade legal, apresentam condições de prosseguimento de estudos em série posterior:

PROCESSO CEE Nº 1411/83 - FÁBIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, filho de Sebastião Severino da Silva Filho e Neide Aparecida Rodrigues da Silva, nascido a 14/07/1967.

Freqüentou, desde o início do ano letivo, a 1a. série do 1º grau, na EEPG "Dª Zulmira C. Faustino", da Capital.

PROCESSO CEE Nº 2185/83 - FERNANDA ROSSANEZ VAZ DA SILVA, filha de Sérgio Antônio Corrêa Vaz da Silva e Suely Rossanez, freqüentou a 1a, série do 1º grau, neste ano letivo até julho, tendo sido remanejada para a 2a. série, no 2º semestre, por se sentir desinteressada, em virtude de se encontrar completamente alfabetizada.

2 - APRECIÇÃO

Os protocolados vieram a este Colegiado, a fim de que sejam analisados casuisticamente e que se decida sobre matéria que foge à competência da administração.

O aluno FÁBIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA freqüenta a 1a. série do 1º grau, desde o início do ano letivo, sem estar matriculado, pois a sua documentação não foi encaminhada em tempo hábil.

PROCESSOS CEE N°S: 1411 /83 e 2185/83 - PARECER CEE N° 1820/83.

FERNANDA ROSSANEZ VAZ DA SILVA, matriculada na 1ª. série do 1º grau, foi remanejada para a 2a. série, no 2º semestre, por estar desajustada na série anterior.

Foram avaliados pelas escolas, demonstrando ambos estar em condições Para freqüentar as séries em que se encontram.

Se a Escola proporcionou à criança a socialização e lapidação de sua personalidade, a família deu-lhe estrutura e condições de maturidade para prosseguimento em séries posteriores.

O mais importante e a vigilância dos pais, da direção e sobretudo dos professores, para que resultados desfavoráveis não venham a surgir da antecipação da escolaridade.

Pronunciamentos favoráveis deste Colegiado vêm embasar a presente solicitação - (Pareceres n°s: 1457/80 e 1910/80).

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula e os atos escolares posteriores dos seguintes alunos, assim como segue :

FÁBIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

1a. série, em 1983, na EEPG "Dª Zulmira C. Faustino", da Capital.

FERNANDA ROSSANEZ VAZ DA SILVA, 2º semestre da 2ª série da Escola Novo Horizonte", da Capital.

Para sua promoção, sejam computados a freqüência e o aproveitamento apenas desse semestre do ano letivo - corrente.

São Paulo, 23 de novembro de 1983.

a) Consº ABIB SALIM CURY
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: - Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Sólón Borges dos Reis e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de novembro de 1983.

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE